

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

“Projeto de Lei nº 005/2024 – Institui no Município de Itambacuri a semana da juventude, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto”.

1. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itambacuri/MG, fez chegar a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o projeto de lei nº 005/2.024, de autoria da Vereadora Daniela de Cássia D’ávila, que Institui no Município de Itambacuri a semana da juventude, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.

O sobredito projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, na forma regimental, sendo solicitado parecer jurídico sobre os aspectos formais, legais e constitucionais, para submissão à deliberação do Plenário.

Eis a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A consulta foi formulada pela autoridade competente e o objeto guarda pertinência com a área funcional desta Assessoria Jurídica, portanto, deve ser respondida com a urgência que o caso requer e no limite do questionamento.

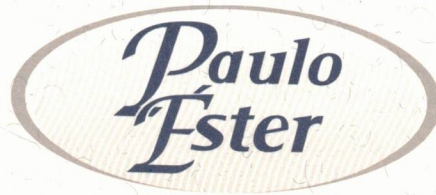
Conforme o Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, verifica-se que não há qualquer vício que possa maculá-lo, tendo em vista que atende aos aspectos formais e constitucionais, estando assim, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

pegn_advocacia@yahoo.com.br

advocaciapauloester@gmail.com



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assim, estando o projeto hábil à tramitação, quanto à matéria de fundo, compete ao Plenário avaliar e deliberar sobre a viabilidade política, eis que, juridicamente, nenhum óbice se anotou no conteúdo do referido Projeto, uma vez que o mesmo se orienta pela estrita legalidade e constitucionalidade.

3. CONCLUSÃO

Com tais considerações, sou de parecer pela **legalidade**, constitucionalidade e viabilidade formal do projeto de lei em evidência, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Teófilo Otoni/MG, 15 de agosto de 2024.

Leôncio Vieira de Jesus
OABMG 136.585